



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.737/2025
PROJETO DE LEI Nº 5.174/2025
AUTORIA: DEPUTADA SILVIA BENJAMIN**

Institui o Selo Escola Amiga do Clima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Amiga do Clima no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º O selo de que trata o *caput* deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente:

- I – contribuam com iniciativas de preservação do meio ambiente;
- II – promovam conscientização sobre as causas e os efeitos das mudanças climáticas;
- III – busquem minimizar a produção de lixo e resíduos, o desperdício de recursos e a emissão de gases do Efeito Estufa.

§ 2º O “Selo Escola Amiga do Clima” deverá ser requerido à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), ou ao órgão que venha a sucedê-la em suas atribuições.

Art. 2º Ao obter o selo, a escola poderá divulgar que faz parte da iniciativa e, em contrapartida, as peças publicitárias do Selo Escola Amiga do Clima poderão citar e fazer publicação com as escolas participantes.

Art. 3º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, mediante nova avaliação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), ou do órgão que venha a sucedê-la em suas atribuições.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar a sua validade, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), ou o órgão que venha sucedê-la em suas atribuições, deverá cancelar o difeito de uso do selo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 30 de outubro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente